



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 284/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007835/12-43,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia**, vinculado ao Pólo Universitário de Nova Friburgo - PUNF.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2012

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em
Fonoaudiologia do Polo Universitário de Nova Friburgo (PUNF/UFF)**

Capítulo I

Do Colegiado e Seus Fins

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Fonoaudiologia do Polo Universitário de Nova Friburgo (PUNF) da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

Título I

Da Constituição do Colegiado

Compõem a estrutura do Colegiado:

I- O (A) Coordenador(a), como seu Presidente;

II- O (A) Vice-coordenador(a);

III – Um (01) Representante do corpo docente que seja responsável por disciplina (s) obrigatória(s) oferecida(s) ao curso de Fonoaudiologia, indicado pela chefia dos departamentos que forneçam créditos obrigatórios e tal número será ampliado com a inclusão de mais um (01) representante para cada 30 (trinta) créditos de disciplinas obrigatórias por eles oferecidos.

IV- Um (01) Representante do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculado, escolhido pelo Diretório Acadêmico do curso de Fonoaudiologia.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, com a possibilidade de recondução pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância

Art. 3. Os representantes do corpo docente, com exceção do Coordenador e do Vice-coordenador, terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto os representantes dos discentes terá mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a) não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.

Título II

Das Competências do Colegiado

Art. 4º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do curso de graduação em Fonoaudiologia do Polo Universitário de Nova Friburgo (PUNF) da UFF;**
- II- fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;**
- III- discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias , optativas e atividades complementares integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;**
- IV - recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;**
- V - analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;**
- VI- sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;**
- VII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;**
- VIII - acompanhar os atos do Coordenador;**
- IX - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;**
- X- recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;**
- XI- homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;**

XII- opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XIII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Título III

Da Organização e do Funcionamento

Capítulo II

Das Reuniões

Art. 5º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma (01) vez ao mês, tendo por referência as datas e horários estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

I- O (A) Coordenador(a) divulgará por meio eletrônico, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a ata da reunião anterior, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

II- As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

III- Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

IV - O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 6º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

I- A ausência, sem justificativa por escrito, de representante docente ou discente e seus respectivos suplentes a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, para o calendário estabelecido anualmente, será comunicada ao respectivo Departamento ou Diretório Acadêmico, conforme for o caso, para substituição do representante.

II- Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;**
- b) Direito assegurado por legislação específica;**
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.**

Art. 7º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 8º. As reuniões serão presididas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a), a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a); na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência na UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 9. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 10. Havendo quórum, o(a) Coordenador(a) (ou seu substituto) declarará aberta a reunião, que a indicará a plenária a aprovação da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, caso não haja pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30

(trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 11. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do(a) Coordenador(a) (ou seu substituto).

Art. 12. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer será decidida em definitivo pelo(a) Coordenador(a) (ou seu substituto).

Art. 13. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 14. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 15. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

- I- Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.**
- II- Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.**
- III- Os apartes serão breves e corteses.**

Art. 16. Antes do encerramento da discussão é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo(a) Coordenador(a) (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 17. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros efetivos ou seus respectivos suplentes do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao (a) Coordenador(a) ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 18. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas, que serão assinadas pelo(a) Coordenador(a) (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes a reunião onde se aprovou a respectiva ata.

Capítulo III

Da Coordenação

Art. 19. Compete ao (a) Coordenador(a):

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

IV - supervisionar a secretaria do Colegiado;

V - executar as deliberações do Colegiado;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII- decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII - deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;

XIII - comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV - coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV - orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Art. 20. Compete a(o) Vice-Coordenador(a) auxiliar a(o) Coordenador(a) em todas as atividades supracitadas.

Capítulo IV

Dos Membros do Colegiado

Art. 21. Compete aos Membros do Colegiado:

I - colaborar com o (a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;

II - colaborar na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III - comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos a(o) Coordenador(a);

VII - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

Da Secretaria do Colegiado

Art. 22. Compete a(o) Secretária(o) do Colegiado:

I- lavrar as atas do Colegiado;

II - executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III - designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

IV- registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VI - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

VII- exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo VI

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 23. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

2º Em caso de urgência o(a) Coordenador(a) do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

Título V

Do Regime Didático e Acadêmico

Art. 25. O Curso de Graduação em Fonoaudiologia rege-se no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

Título VI

Disposições Finais

Art. 26. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

1º O (A) Coordenador(a) deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 27. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo(a) Coordenador(a) ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.